Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19/07/2012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 17 / 07 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/2012 **DE 17 DE JULHO DE 2012**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº247/2012 E CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO À ORDEM NAZARENA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando, o Oficio nº34/2012 da Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto – FESJSP;

Considerando, o Termo de Cessão e Transferência de Direitos de Mantença de Instituição de Ensino Superior e de Atos Legais de Cursos Superiores firmado entre a Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto – FESJSP e a Ordem Nazarena;

Considerando, o Contrato Particular de Transferência de Credenciamento de IES e de Direito de Atos Legais de Cursos Superiores firmado entre a Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto – FESJSP e a Ordem Nazarena;

Considerando, o Oficio n.0001/07/2012 da Ordem Nazarena;

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº247/2012, do dia 16 de Abril de 2012.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uso, a título precário e temporal, de imóvel de propriedade do município abaixo especificado à Ordem Nazarena, inscrita no CNPJ sob nº 03.559.237/0001-03, para viabilizar a continuidade do oferecimento de ensino superior presencial no município.

Proprietário do Imóvel: Município de Pedro Afonso;
Localização: Rua 04 nº 350, Setor Centro;
Área do Terreno: 2.160,00m²;

Art. 3º - A concessão de uso constante desta Lei se fará por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

Art. 4º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel durante o período de concessão não gerarão direito adquirido, não sendo, portanto, passíveis de nenhum tipo de indenização à concessionária, finda a presente concessão.

Art. 5º - A título de reembolso pelo uso do prédio público a instituição fornecerá 5% (cinco por cento) das suas vagas em bolsas de até 100% (cem por cento) aos alunos selecionados através de itens que comprovem o seu enquadramento entre pessoas carentes, critérios esses a serem definidos através de regulamentação desta lei.

Art. 6º - Fica autorizado a firmar parceria com a concessionária para o desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade com os pagamentos até a data do vencimento, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, e seus dependentes devidamente comprovados.

Art. 7º - A responsabilidade pela conservação do imóvel é de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à mesma qualquer direito de indenização e compensação de qualquer espécie, quando extinta a concessão.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese é facultado à concessionária a transferência, nem sub-concessão, total ou parcial, dos direitos que lhe são conferidos por esta Lei, sem o prévio consentimento do Poder Concedente, ficando a concessão imediatamente extinta, caso seja constatado que a Fundação em questão deu destinação diversa ao imóvel daquele conferido no Artigo 1º desta Lei e caso a mesma paralise as suas atividades em definitivo.

Art. 9º - Após o término da concessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à concessionária usuária. Ficando a concessionária na obrigação da construção de uma nova sede da Faculdade Rio Sono no município de Pedro Afonso/TO.

Art. 10º - Fica fazendo parte desta Lei, o Anexo Único, contendo o Contrato de Concessão de Uso.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal